

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 17/2024, entre o Município de São Gotardo e o Abrigo Lar Renascer , tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Abrigo Lar Renascer, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 14 de junho de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira

Valor: R\$ 49.792,21

### **ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal 2775/2024

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Abrigo Lar Renascer

**CNPJ:** 05.591.204/0001-68

**Endereço:** Avenida Paulo Shimada, n.º: 377, bairro Tancredo Neves, São Gotardo / MG.

**Objeto:** Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Abrigo Lar Renascer, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Valor total do repasse:** R\$ 49.792,21 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)

**Período:** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o Abrigo Lar Renascer, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho anexo visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Considerando** a necessidade do Município em ofertar acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem de medida de proteção, promovendo o convívio social.

**Considerando** a realidade administrativa que não é suficiente para atender toda demanda assistencial as crianças/adolescentes, necessidade de auxílio do terceiro setor.

**Considerando** que organização social Abrigo Lar Renascer se encarrega de promover com excelência, ações assistenciais e atender crianças/adolescente em caso de vulnerabilidade e carentes, dando suporte que as mesmas necessitam.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2775 de 15 de maio de 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Abrigo Lar Renascer, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Abrigo Lar Renascer, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 49.792,21 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), visando o custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho, para melhor desenvolver ações assistenciais às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos ofertar acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem de medida de proteção o convívio social.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**